



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 429/2008, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do Ensino de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Os conteúdos de Educação Ambiental deverão ser trabalhados de forma transversal em todas as disciplinas, em todas as séries que compõem a Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nos Artigos 1º e 2º o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá:

I – Instituir a Política Municipal de Educação Ambiental de acordo com o previsto na Lei 12.780 de 30 de Novembro de 2007, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental (Anexa).

II – Apresentar no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) o PME- Plano Municipal de Educação da Rede Municipal de Educação de Ambiental.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de abril de 2008.


Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal


Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra